



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 13/2016

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer o subsídio dos vereadores para a legislatura dos anos de 2017 e seguintes.

Contando com os suplementos indispensável dos nobres Edis.

Atenciosamente,

Ibitirama, ES, 19 de setembro de 2016.

José Tavares de Moura

Presidente da MD-CMI/ES

Antônio Vilete Barradas

1º Secretário da MD-CMI/ES

João Matavelli Filho

2º Secretário da MD-CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

PROJETO DE LEI N.º 13/2016.

Fixa o subsídio dos vereadores e dá outras providências

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) os subsídios dos vereadores do Município de Ibitirama.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o subsídio do Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama.

Art. 3º O vereador que não comparecer à reunião ou que, comparecendo não participe das votações, terá obrigatoriamente o valor de um dia de serviço descontado de seus subsídios, não lhe cabendo o abono de falta, salvo se estiver ausente em Comissão Externa a serviço do Poder Legislativo Municipal, mediante autorização do Presidente.

Art. 4º Os subsídios que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, serão reajustados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, juntamente com os servidores públicos municipais.

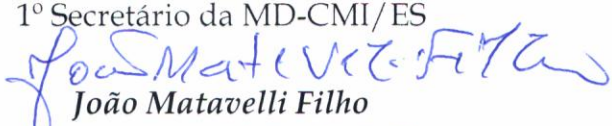
Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídios dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição (art. 29, VII; art. 29-A, I e §1º; arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I).

Art. 6º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignadas no orçamento do Município de Ibitirama.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Ibitirama, ES, 19 de setembro de 2016.


José Tavares de Moura
Presidente da MD-CMI/ES

Antônio Vilete Barradas
1º Secretário da MD-CMI/ES

João Matavelli Filho
2º Secretário da MD-CMI/ES

